

À
COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGÁS
Rua Pasteur, 463 – 7º andar – Centro
80250-080 – Curitiba - PR

At.: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016
RECURSO ADMINISTRATIVO

Prezados Senhores,

GASCAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, empresa participante dos procedimentos de licitação para a LICITAÇÃO supra referenciada, tendo tomado conhecimento por essa douta Comissão de Licitação, conforme comunicado através do Portal de Compras “Licitações-e”, nº 618334, do dia 01/03/16, sobre a classificação da proposta apresentada pela licitante Partner Montagens Mecânicas Ltda para esse Certame, vem submeter à apreciação de V. Sas., através de seu representante legal, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos seguintes termos:

I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Objetivando sua habilitação técnica, a GASCAT procedeu tempestiva e criteriosa análise dos termos e condições estabelecidas no Edital de Licitação, razão pela qual solicitou vistas ao processo em questão, sobretudo quanto a habilitação da licitante “Partner”, indicada como vencedora, resultando em questionamentos decorrentes de Fatos que em nosso entendimento ferem as disposições contidas no próprio Edital, como passamos a relatar.

II - DOS FATOS

Diante da manifestação da Comissão de Licitação quanto à classificação das propostas apresentadas, a GASCAT contesta veementemente a classificação dessa licitante considerando os seguintes fatos:

- a) Quanto a Qualificação Técnica o Edital requer em 3.2 que o atestado de Execução de Serviços de Calibração em conversores de vazão seja emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, cuja atividade contemple **a produção, transmissão ou distribuição de hidrocarbonetos (gás natural, óleo combustível, etc.)**

Observando-se a Atividade Econômica da declarante que atestou fornecimento da licitante "Partner", constata-se que a mesma, White Martins Gases Industriais Ltda é empresa fabricante de gases industriais, originários do ar atmosférico como por exemplo o N2, O2, Ar e H2. Sendo assim, a empresa declarante, sabidamente inclusive, por todo o mercado, não se dedica a atividade que contemple a produção, transmissão ou distribuição de hidrocarbonetos, atividades estas que são prerrogativas da Petrobras, TBG, TAG, das demais distribuidoras de Gás Natural Estaduais como a própria COMPAGAS, COMGAS, CEG, SULGAS, SCGAS, etc., além das distribuidoras de GLP como a Ultragaz, Liquigas, entre outras. Desta forma entendemos que o Atestado apresentado não atende o requerido pelo Edital.

b) Quanto a Qualificação Econômico-Financeira, podemos observar, que em relação ao requerido em 4.2., Nota 3 do Anexo E, a licitante "Partner" deixou de apresentar o "Livro Digital" – SPED CONTÁBIL na forma da lei, já que não se encontra no processo de habilitação dessa licitante o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital ou Termo de Autenticação, o que fere as disposições do Edital, caracterizando assim a inabilitação conforme previsto no item 15.3 do Edital: "*Serão julgados inabilitados os licitantes que apresentarem **documentação incompleta [grifo nosso]**, incorreta, fora do prazo de validade ou que contrarie qualquer dispositivo da presente licitação.*"

III - DO PLEITO

Por entender haver demonstrado, de forma clara e inequívoca, que a proposta indicada como classificadas em 1º lugar no certame não atende as disposições contidas no Edital de Licitação, a GASCAT postula a reconsideração por parte dessa Comissão de Licitação, para que diante das ponderações apresentadas, consoante proverbial espírito de justiça e atendimento aos preceitos legais, sobretudo em relação às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, que regula esse ato convocatório e estabelecidas de forma clara pela **Lei Nº 8.666/93**, que norteia esses procedimentos de licitação no âmbito federal, observa-se:

Artº 41 "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Pelas disposições legais acima mencionadas, que estão referendadas no Edital, e pelas condições que costumeiramente norteiam as ações da COMPAGAS, a Recorrente reitera que a proposta da licitante "Partner", classificada em 1º lugar neste certame técnico-comercial, seja

desclassificada, não permitindo desta forma a sua participação na etapa seguinte desse procedimento de licitação, notadamente sua habilitação cadastral.

Termos em que,
P. deferimento.

Indaiatuba, 02 de Março de 2016.



Celso Paulo Nieto
Gerente Geral
CPF: 767.374.468-68